



RESOLUÇÕES DA COMISSÃO DE CORRIDAS

Em 27 de DEZEMBRO de 2016

Considerando que o Brasil, como membro da OSAF, é um país devidamente incluído no TOMO I do International Cataloguing Standards (Blue Book) da Federação Internacional de Autoridades Hípicas (IFHA);

Considerando que a IFHA vem implantando em todas as regiões do mundo uma política de tolerância zero em relação à utilização de tratamento/medicação proibidos nos animais de corrida, seja em treinamento ou fora de treinamento;

Considerando que no último GP Latino Americano realizado no Rio de Janeiro foram desclassificados dois cavalos por uso de medicação proibida, de acordo com laboratório credenciado junto à IFHA, na França, e que o cavalo primeiro colocado na raia, DON INC(ARG) , correu e venceu o G1 na Argentina 70 dias após a corrida em que foi aqui desclassificado;

Considerando que o Brasil é o único país da OSAF e dos poucos no mundo **que não aplica qualquer pena em face do cavalo que foi desclassificado** em razão de medicação ou tratamento proibido;

Considerando que o atual Código Nacional de Corridas, instituído a partir da Lei Federal 7.291/84, do seu Decreto nº 96.993/88, passando a vigorar a partir de 1º de março de 1995, estabelece no art. 186, in verbis:

Art. 186 - A Comissão de Corridas punirá as infrações às disposições deste Código, conforme nele determinado para cada caso com a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa, suspensão ou cancelamento do registro aos proprietários;
- b) Multa, suspensão por prazo determinado, cancelamento da matrícula ou eliminação, aos profissionais do turfe
- c) **Desclassificação, suspensão temporária e desqualificação aos cavalos;**

Resolve, a partir do dia 01/01/2017, utilizar a regra de punição:

(i) Suspensão temporária do cavalo por 90 dias de qualquer competição oficial, em qualquer que seja o hipódromo, franqueado o livre acesso aos trabalhos normais, em caso de substância enquadrada nos grupos I e II; e

(ii) Suspensão temporária do cavalo por 30 dias de qualquer competição oficial, em qualquer que seja o hipódromo, franqueado o livre acesso aos trabalhos normais, em caso de substância enquadrada nos grupos III.

Em hipótese alguma a punição de suspensão temporária ao cavalo poderá ser maior que a punição aplicada ao treinador, portanto, no caso de punição aplicada ao treinador menor que a determinada, a suspensão do cavalo será igual à pena aplicada ao treinador.

A COMISSÃO DE CORRIDAS
AUTORIZA A DIVULGAÇÃO
EM 30/12/2016